

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), em 1ª (primeira) convocação em 17 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, no jornal "Valor Econômico" ("AGD") podendo essa ser suspensão ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item "**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**" abaixo, devem ter o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão") ou no Edital, conforme aplicável.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.
-

-
- d. ***quando for representado por procuração:*** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 1ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para a Emissora no e-mail ri@casasbahia.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(a) Autorizar a exclusão da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão para a exclusão das Garantias Reais concedidas no âmbito da Emissão, com a consequente liberação de tais Garantias Reais, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, a integralidade da Cláusula 4.7, incluindo as Cláusulas 4.7.1 a 4.7.8 serão excluídas da Escritura de Emissão:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(b) Caso aprovado o item (a) da ordem do dia, autorizar: (i) a exclusão da integralidade da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da Cláusula 6.5.1 para alterar a Espécie das Debêntures, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação; e (iii) a alteração global na Escritura de Emissão das referências a “espécie com garantia real” para “espécie quirografária”:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(c) Autorizar a alteração da Cláusula 7.3 e a exclusão das Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão para a alteração da ordem de prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(d) Caso aprovado o item (c) da ordem do dia, autorizar a exclusão global na Escritura de Emissão das referências ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Série:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(e) Autorizar a alteração das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 da Escritura de Emissão para alterar a ordem de prioridade da 1ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(f) Autorizar a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Exclusão

das Garantias Reais, a Exclusão do Registro, a Alteração da Espécie e a Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória; e à liberação das Garantias Reais conforme os Contratos de Garantia Real:

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), em 1ª (primeira) convocação em 17 de dezembro de 2025, às 17:00 horas, conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, no jornal "Valor Econômico" ("AGD") podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item "**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**" abaixo, devem ter o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão") ou no Edital, conforme aplicável.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que
-

comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

- d. ***quando for representado por procuração:*** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 1ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para a Emissora no e-mail ri@casasbahia.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(a) Autorizar a alteração da Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(b) Autorizar a alteração das Cláusulas 6.11.1 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 1ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(c) Autorizar a alteração das Cláusulas 6.12.1(i) e 6.12.2 da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(d) Autorizar a alteração da Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(e) Autorizar a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Alteração do Vencimento da 1ª Série, a Alteração da Remuneração da 1ª Série, a Alteração da Data de Pagamento da 1ª Série e a Alteração na Amortização da 1ª Série:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito

das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), em 1ª (primeira) convocação em 17 de dezembro de 2025, às 16:00 horas, conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, no jornal "Valor Econômico" ("AGD") podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item "**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**" abaixo, devem ter o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão") ou no Edital, conforme aplicável.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.;
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que
-

comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

- d. ***quando for representado por procuração:*** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 3ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para a Emissora no e-mail ri@casasbahia.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(a) Autorizar a alteração da Cláusula 6.6.3 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(b) Autorizar a alteração das Cláusulas 6.11.3 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 3ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(c) Autorizar a alteração da Cláusula 6.12.1(iii) da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(d) Autorizar a alteração da Cláusula 6.13.3 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme redação da cláusula proposta no Edital de Convocação:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

(e) Autorizar a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, a alteração da Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série e a alteração da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovando a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito

das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	